SANCIONADO
15/02/19



PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 15/02/19
02/03/19
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2019**

***"Cria o voluntariado junto ao serviço público do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências."***

**A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia:** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Voluntariado junto ao serviço público do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2°. Qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviço junto aos diferenciados órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Município, no mínimo de duas horas semanais.

§ 1°. Os dias e horários da prestação dos serviços serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário, bem como o período que durará o referido trabalho.

§ 2°. O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial, quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo à população, se interrompida.

§ 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, devendo ser expressamente autorizadas e regulamentadas pela entidade pública a que for prestado o serviço voluntário, e o gestor do órgão da entidade que autorizar a referida despesa será o responsável pela prestação de contas da mesma.

Art. 4°. Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1°. Para efeito desta Lei, entende-se idôneo qualquer tipo de prestação de serviço que seja legal e não comprometa a moral e os bons costumes.

§ 2°. Portadores de nível superior, desde que devidamente habilitados por seus órgãos de classe, poderão prestar serviços, na condição de voluntários, dentro de suas áreas de atuação, respeitando sempre as determinações gerenciais do órgão envolvido.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal, 15 de fevereiro de 2019.

**Gislaine Clemente**
**Prefeita Municipal**